



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: gmc@guaíra.sp.gov.br



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2920, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal n. 1.770 de 18 de novembro de 1997.”

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal n. 1.770 de 18 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

*Artigo 1º - .....*

*Paragrafo Único – Fica ainda proibida, no âmbito do Município de Guaíra, a comercialização da linha encerada com quartzo moído, elementos que componham ferro, e demais metais, óxido de alumínio, conhecida como "Linha Chilena" (ou linha indonésia nylon e calonge, linha de pipa kalong, linha indonésia pipa samurai).*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 04 de setembro de 2019.

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| TEXTO PUBLICADO NO<br>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO |
| EM <u>11 / 09 / 2019</u>                          |
| ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>        |

Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**